



(Mesa Diretora)

Altera o Regimento Interno para definir desconto no subsídio de Vereador em caso de ausência injustificada em sessão ordinária ou extraordinária.

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 72. (...)

(...)

§ __. O subsídio dos Vereadores será descontado proporcionalmente em um dia para cada ausência injustificada a sessão ordinária ou extraordinária.”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A medida proposta busca promover maior transparência e eficiência no trabalho legislativo ao determinar o desconto proporcional no subsídio em caso de ausência injustificada nas sessões ordinárias e extraordinárias.

MESA DIRETORA

EDICARLOS VIEIRA

Presidente

JOSÉ ANTONIO KACHAN JÚNIOR

1º Secretário

MARIANA CERGOLI JANEIRO

2ª Secretária



(Texto consolidado do Regimento Interno – pág. 5)

RESOLUÇÃO N.º 379, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990

Institui novo Regimento Interno da Câmara Municipal.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Extraordinária de 09 de novembro de 1990, **PROMULGA** a seguinte resolução:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da Sede

Art. 1º. A Câmara Municipal de Jundiaí tem sede no prédio denominado “VEREADOR LÁZARO DE ALMEIDA (‘Arquimedes’)”, situado na Rua Barão de Jundiaí, 128.

Parágrafo único. Na sede da Câmara só haverá atividade específica de suas funções institucionais, permitido, excepcionalmente, a juízo do Presidente, ato cívico, partidário, educacional, cultural ou outro de manifesto interesse público, mediante prévio e expresso compromisso de responsabilidade do interessado.

Art. 2º. A polícia interna é privativa do Presidente e será cumprida pelos seus servidores, podendo ele requisitar força da Guarda Municipal ou força policial.

Art. 3º. Praticada infração penal na sede da Câmara, o Presidente:

I – havendo flagrante, fará a prisão e apresentará o infrator à autoridade policial; ou

II – informará a autoridade policial.

Art. 4º. É vedado portar arma na sede da câmara, podendo o Presidente determinar revista, e a quem a ela se recusar fará impedir o ingresso ou a permanência.

Capítulo II

Da Instalação da Legislatura

Art. 5º. A instalação da legislatura e a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos far-se-ão na data legal, às dez horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Parágrafo único. Para ser empossado, o eleito:

a) apresentará o diploma expedido pela Justiça Eleitoral;



b) no caso de visita e convidado oficiais;

II – por tempo determinado, mediante decisão plenária a requerimento verbal sumário, para:

a) reunião de comissão interna;

b) reunião de bancada;

c) outro motivo de interesse da sessão.

§ 1º. No caso do inciso II deste artigo, não se interromperá a contagem do tempo reservado à fase da sessão em que se deu a suspensão.

§ 2º. Se a suspensão motivar ausência coletiva dos Vereadores, a reabertura ser-lhes-á comunicada pelo Presidente em tempo hábil.

Art. 70. (revogado)

Art. 71. Qualquer cidadão pode assistir às sessões, desde que:

I – esteja trajado decentemente;

II – conserve-se em silêncio;

III – não interpele o Vereador;

IV – respeite o Vereador;

V – acate as determinações da Mesa;

VI – não utilize nenhum tipo de instrumento sonoro.

Parágrafo único. O Presidente, se necessário, fará:

I – retirar-se o cidadão insubmisso;

II – evacuar-se o recinto reservado à assistência.

Art. 72. Para os efeitos legais, considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o registro de presença até o final da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

§ 1º. Para os fins deste artigo, o registro de presença será recolhido pelo Presidente ao final da Ordem do Dia, devendo o Secretário escrever “AUSENTE” com tinta vermelha no local destinado à assinatura do vereador que não compareceu aos trabalhos.

§ 2º. Ao final da sessão, o Secretário fará constar do registro de presença os nomes dos Vereadores que, embora o tenham assinado até a hora legal, deixaram de participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

§ 3º. Para os fins do § 2º, não será considerado ausente o Vereador que se retirar do plenário com o objetivo de fazer obstrução dos trabalhos.

§ 4º. O resultado de toda votação e de toda verificação de presença será consignado nos anais.

Capítulo II

Da Sessão Ordinária